MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

RECEBIDO 05/11/19
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**PROJETO DE LEI Nº 56 /2019**

"Institui o programa municipal de coleta, tratamento e reciclagem de óleos de origem vegetal e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de óleos de origem vegetal, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento de óleo vegetal e seus resíduos.

**Art. 2º** Institui os tipos de geradores para o município de Rio Branco:

I – Pequeno gerador – produz até 500 ml de óleo residual por dia;

II – Médio gerador – produz até 501 ml até 4000 ml de óleo residual por dia;

III – Grande gerador – produz acima de 4001 ml de óleo residual por dia.

**§ 1º** Considera-se como óleo de fritura usado, o óleo residual produzido em escolas, comércio em geral, como bares, restaurantes, quiosques, hotéis, empresas e outros estabelecimentos similares.

**§ 2º** Fica proibido qualquer descarte de óleo de fritura em solos, águas superficiais e subterrâneas, em sistemas de esgoto quando discordantes da resolução CONAMA Nº 430/2011, em redes pluviais ou evacuação de águas residuais.

**Art. 3º** O Programa terá como finalidades:

I – Evitar a poluição dos recursos hídricos e solo por descarte de óleo residual;

II – Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo descarte inadequado de óleo de origem vegetal na rede de esgoto e as vantagens ambientais, econômicas e sociais de seu reaproveitamento;

III – Incentivar a prática da reciclagem de óleo de origem vegetal de fontes domésticas, comerciais e industriais;



Vereador DANKAR

IV – Estimular o aproveitamento econômico da reciclagem de óleo de origem vegetal, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira a gerar empregos e renda aos cidadãos.

**Art. 4º** Entende-se por Programa Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos de origem vegetal, para os fins desta Lei, a otimização das ações municipais e não governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais, com o objetivo maior de:

I – Conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de óleo de uso alimentar; e

II – Buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual no meio ambiente e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei, determinará e patrocinará estudos, desenvolvimento de projetos e outras medidas voltadas ao atendimento das finalidades elencadas nos incisos do art. 2º desta Lei, especialmente no tocante a seu suporte técnico.

**Art. 5º** Constituem diretrizes do Programa:

I – Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais e do solo;

II – Busca o incentivo entre o Município, empresas, indústrias e organizações sociais;

III – Estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos de origem vegetal e de proteção ao meio ambiente enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias;

IV – Atuação no mercado, por meio de mecanismos tributários e de fiscalização, procurando incentivar as práticas de coleta e reciclagem de óleos de uso culinário, ampliando-as em larga escala;

V – Execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos de origem vegetal e de uso culinário, na rede de esgoto, exigindo da indústria e comércio a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados para os fins desta Lei;

VI – Instalação e administração de postos de coleta;

VII – Manutenção permanente de fiscalização sobre a indústria de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta Lei;

VIII – Promoção permanente de ações educativas, com vistas aos fins desta Lei;

IX – Estímulo e apoio as iniciativas não governamentais voltadas à reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta Lei;

X – Promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei; e

XI – Realização frequente de diagnósticos técnicos em consumidores de óleo de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial.

Parágrafo único. Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos anteriores serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 6º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 05 de novembro de 2019.

**Mamed Dankar**
**Vereador de Rio Branco**

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei busca instituir o Programa Municipal de coleta, tratamento e reciclagem de óleos de origem vegetal, visando a preservação do meio ambiente, além de garantir a geração de trabalho e renda a muitas comunidades.

O óleo vegetal é um dos resíduos gerados pelo homem que possui um grande poder de contaminação ao meio ambiente, podendo causar a poluição das águas, impedindo a entrada de oxigênio e luz.

O óleo chega também aos solos, tanto por meio das margens dos mananciais aquáticos quanto por meio do óleo descartado no lixo comum que acaba parando nos lixões. O mesmo contamina o solo e acaba sendo absorvido pelas plantas, prejudicando-as, além de afetar o metabolismo das bactérias e outros microorganismos que fazem a deterioração de compostos orgânicos que se tornam nutrientes para o solo. É também por meio da infiltração no solo que ele polui os lençóis freáticos.

Outro problema resultante é que esse resíduo torna o solo impermeável e, quando ocorrem as chuvas, contribui para o surgimento de enchentes.

Diante do quadro apresentado, surge a importância de manipular o despejo do óleo vegetal de forma adequada, com finalidade de redução do impacto ambiental. Além disso, seu reaproveitamento pode afetar positivamente no cenário econômico dos recursos naturais, uma vez que é capaz de gerar renda e oportunidades para o bem estar da sociedade.

O crescimento urbano desordenado traz o aparecimento de problemas ambientais globais. A alta produção de lixo, a disposição inadequada de produtos tóxicos à saúde humana e ao meio ambiente agrava a preocupação com a escassez de água potável em todo o planeta.

A questão do lixo está se tornando um dos problemas mais graves da atualidade. A reciclagem é uma forma importante de gerenciamento de resíduos, pois transforma o lixo em insumos, com diversas vantagens ambientais.

Dentre muitos produtos de difícil degradação no meio ambiente, estão as gorduras. Tais como azeite e óleo, que não se dissolvem e nem se mistura à água, formando uma camada densa na superfície que impede as trocas gasosas e a oxigenação, se tornando um problema para rios, lagos e aqüíferos.

Vereador
PMDB

Somos sabedores que a reciclagem de óleos e gorduras podem contribuir para a economia dos recursos naturais e também para aumento da geração de emprego e renda a diversas comunidades.

Pesquisas feitas em muitos municípios evidenciam que a dúvida quanto à destinação do óleo de fritura é mais comum do que se pensa. Sem informação adequada, o mais comum é o produto ser despejado na pia, mas de acordo com ambientalistas essas práticas são altamente poluidoras.

Hoje muitos estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, hotéis) e residências jogam o óleo de cozinha usado na rede de esgoto, o que causa o entupimento da mesma, bem como o mau funcionamento das estações de tratamento.

Além de causar mal cheiro, o óleo, quando descartado na pia aumenta consideravelmente as dificuldades referentes ao tratamento de esgoto. O lançamento de detritos impregnados de gordura na rede de esgotos acaba provocando a incrustação nas paredes da tubulação e a consequente obstrução das redes coletoras, conforme informação de engenheiros.

O óleo pode causar prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente aos rios. Ambientalistas alertam que 1 litro de restos de fritura jogados nos mananciais afetam a oxigenação de 1 milhão de litros de água. Esse volume de água é suficiente para o consumo de uma pessoa durante o período de 14 anos.

Nos rios, a presença do óleo é facilmente perceptível. O óleo mais leve que a água, fica na superfície, criando uma barreira a qual dificulta a entrada de luz e a oxigenação da água, comprometendo assim, a base da cadeia alimentar aquática, os fito plânctons.

Estimativas indicam que apenas 1% do óleo usado no mundo é tratado. A alternativa mais utilizada é a fabricação de sabão, podendo até mesmo ser feito de forma doméstica.

O óleo saturado também pode ser utilizado no processo de fabricação de tintas, cosméticos, detergentes e do biodiesel. O biodiesel nada mais é do que a mistura de um álcool com um óleo vegetal (soja, girassol, milho, algodão, canola ou gordura animal). Dessa reação resultam o biodiesel, a glicerina e o farelo de oleaginosa, que pode ser usado na alimentação animal. Esse combustível pode ser utilizado puro ou em misturas que podem variar de 5% a 30% no diesel mineral.

Vereador
DANKAD

O biodiesel é um combustível biodegradável e pode ser utilizado em motores diesel, puro ou misturado com fóssil. Assim como o combustível derivado de petróleo, o biodiesel opera em motores de ignição à combustão. O biodiesel reduz determinadas emissões poluentes, como o dióxido de carbono, enxofre, monóxido de carbono e dióxido de enxofre. Os motores a óleo vegetal possibilitam uma redução de 78% das emissões de dióxido de carbono. Este gás é responsável pelo efeito de estufa que está alterando o clima à escala mundial.

O biodiesel também reduz 98% da emissão de enxofre na atmosfera e possibilita uma redução de 11% a 53% na emissão de monóxido de carbono. Os gases da combustão do óleo vegetal não emitem dióxido de enxofre, um dos causadores da chamada chuva ácida.

**Mamed Dankar**
**Vereador de Rio Branco**